



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
E  
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 003/2013.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2013.**

**PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, CNPJ nº. 01.561.372/0001-50, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, neste ato representado por seu titular Sr. Ademir Bezerra da Silva, Diretor de Licitações e Compras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 270.090.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.816.101-82, residente domiciliado na Rua Geraldo da Silva Souza, nº. 1171, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado, nesta cidade, na qualidade de representante do **ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº.119/2009, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e as Empresas abaixo qualificadas e na qualidade de **PROMITENTES USUÁRIOS DA ATA A PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO E DEPARTAMENTOS**, neste ato representado por seu titular Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado na Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo - MS, doravante denominada **PROMITENTES CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.997.271/0001-75 e Inscrição Estadual nº. 408.076.950.110, com sede na Av: Sete de Setembro nº. 1225, na cidade de Junqueirópolis - SP, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Valter Alexandre da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 25.575.443-7 SSP/SP, e do CPF nº. 117.214.528-85, **COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL COMUM, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, e Também LUBRIFICANTES, FILTROS (AR, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES) E PRODUTOS PARA LAVAGEM DE VEICULOS**, que relaciona, de acordo com o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº. 005/2013 – Processo Administrativo nº. 017/2013, publicada no Diário Oficial nº. 758, no Jornal da Cidade do dia 02 de Março de 2013, que passam a compor o **SISTEMA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, para contratações futuras, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações do Decreto Municipal nº. 092/2009, as Empresas que abaixo relaciona, observada a ordem de classificação estabelecida nos Item do Edital, a saber:

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para aquisição parcelada de Diesel, Gasolina e Etanol, para manutenção da frota Municipal, e também, lubrificantes filtros (ar, combustível e lubrificante) e produtos para lavagem de veículos, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2013 – Processo Administrativo nº. 017/2013, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.1 – DOS COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS:**

**Item 03** – Anti-ferrugem 300 ml; **Item 04** – Ativado 50 litros; **Item - 05** – Estopa fardo; **Item 07** – Filtro de ar motor para Uno Mille Fire; **Item 08** – Filtro de ar para caminhão F4000 motor cumis 4 cilindros; **Item 10** – Filtro de ar para caminhão VW 14150; **Item 11** – Filtro de ar para Fiat Doblo 1.8 flex; **Item 12** – Filtro de ar para fiat strada motor fire; **Item 13** – Filtro de ar para fiorino fire; **Item 14** – Filtro de ar para Gol 1000 8V; **Item 15** – Filtro de ar para Kombi com injeção eletrônica; **Item 16** – Filtro de ar para microônibus Volare motor MWM; **Item 17** – Filtro de ar para motoniveladora 120H Caterpillar; **Item 18** – Filtro de ar para motoniveladora caterpillar 120B; **Item 20** – Filtro de ar para ônibus MB 1113 motor 352; **Item 21** – Filtro de ar para ônibus MB 1318 motor 366; **Item 22** - Filtro de ar para ônibus Volks-Bus 15190; **Item 23** - Filtro de ar para pá carregadeira FR 12B motor MWM 6 cilindros; **Item 24** – Filtro de ar para pá carregadeira W20D motor MB 366; **Item 25** – Filtro de ar para pá carregadeira W20E motor cumis 6 cilindros; **Item 26** – Filtro de ar para Sprinter 310 MB; **Item 27** – Filtro de ar para toyota bandeirantes 4x4; **Item 28** – Filtro de ar para trator MF 283 4x4 motor maxion; **Item 29** – Filtro de ar para trator MF 299 4x4 motor maxion; **Item 30** – Filtro de ar para trator New Holland TL 85E; **Item 31** – Filtro combustível para fiat Doblo 1.8 flex; **Item 32** –Filtro de combustível para sprinter 310 MB; **Item 33** – Filtro de combustível para caminhão F4000 motor cumis 4 cilindros; **Item 34** – Filtro de combustível para caminhão GMC 15190; **Item 35** – Filtro de combustível para caminhão VW-14150; **Item 37** – Filtro de combustível para fiat strada motor fire; **Item 38** – Filtro de combustível para fiorino fire; **Item 39** – Filtro de combustível para gol 1000 8V; **Item 42** – Filtro de combustível para motoniveladora 120 H caterpillar; **Item 43** – Filtro de combustível para motoniveladora caterpillar 120B; **Item 45** – Filtro de combustível para ônibus MB 1113 motor 352; **Item 46** – Filtro de combustível para ônibus MB 1318 motor 366; **Item 50** – Filtro de combustível para pá carregadeira W20E motor Cumis 6 cilindros; **Item 51** – Filtro de combustível para toyota bandeirantes 4x4; **Item 52** – Filtro de combustível para trator MF 283 4X4 motor maxion; **Item 53** – Filtro de combustível para trator MF 299 4x4 motor maxion; **Item 54** – Filtro de combustível para trator New Holland TL 85E; **Item 55** – Filtro de combustível para Uno Mille Fire; **Item 56** – Filtro lubrificante para caminhão F4000 motor cumis 4 cilindros; **Item 57** – Filtro lubrificante para caminhão VW -14150; **Item 58** – Filtro lubrificante para Fiorino Fire; **Item 59** – Filtro lubrificante para sprinter 310 MB; **Item 60** – Filtro lubrificante para caminhão GMC 15190; **Item 62** – Filtro lubrificante para fiat Doblo 1.8 flex; **Item 63** – Filtro lubrificante para fiat strada motor fire; **Item 64** – Filtro lubrificante para gol 1000 8V; **Item 65** – Filtro lubrificante para Kombi com injeção eletrônica; **Item 67** – Filtro lubrificante para motoniveladora 120H caterpillar; **Item 68** – Filtro lubrificante para motoniveladora caterpillar 120 B; **Item 70** – Filtro lubrificante para ônibus MB 1113 motor 352; **Item 72** – Filtro lubrificante para ônibus Volks-Bus 15190; **Item 73** – Filtro lubrificante para pá carregadeira FR 12B motor MWM 6 cilindros; **Item 74** – Filtro lubrificante para pá carregadeira W20D motor MB 366; **Item 76** – Filtro lubrificante para Toyota Bandeirantes 4x4; **Item 77** – Filtro lubrificante para trator MF283 4x4 motor maxion; **Item 78** – Filtro lubrificante para trator MF 299 4X4 motor maxion; **Item 79** – Filtro lubrificante para trator New Holland TL 85E; **Item 80** – Filtro lubrificante para Uno Mille Fire; **Item 81** – Fluido Direção Hidráulica ATF – BD 20 litros; **Item 82** – Fluido freio Dot-3 FR 500 ml; **Item 84** – Graxa p/pino; **Item 85** – Graxa p/rolamento; **Item 87** – Óleo 50 – BD 20 litros; **Item 88** – Óleo 68 – BD20 litros; **Item 94** – Óleo p/motor 15 W 40 turbo – BD 20 litros; **Item 97** – Óleo p/transmissão 433 – BD 20 litros; **Item 99** – Óleo semi sintético litro; **Item 100** – Óleo sintético litro; **Item 102** – Shampoo 50 litros; **Item 103** – Solupan 50 litros.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO SISTEMA REGISTRO PREÇOS**

**1.2.1 -** As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticados pelo 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pelas Empresas apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento a Empresa seguinte: **Podium Lubrificantes e soluções Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.997.271/0001-75 e, Inscrição Estadual nº. 408.076.950.110, segundo suas ordem de classificação a saber:

**1.2.2 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO**

**1.2.2.1 -** Fica neste ato consignado os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificantes), e preços a serem praticado durante a vigência da presente ATA pela Empresa como segue:

**COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS (AR, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REGISTRADO
3	Anti-ferrugem 300ml	Unid	50	4,90
4	ativado 50 litros	Unid	10	141,50
5	Estopa fardo	Unid	5	92,00
7	Filtro de ar de motor para Uno Mille Fire	Unid	60	9,90
8	Filtro de ar para caminhão F4000 motor Cumis 4 Cilindros	Unid	20	57,00
10	Filtro de ar para caminhão VW -14150	Unid	20	59,90
11	Filtro de ar para fiat Doblo 1.8 flex	Unid	10	50,00
12	Filtro de ar para fiat strada motor fire	Unid	10	14,90
13	Filtro de ar para Fiorino Fire	Unid	10	14,90
14	Filtro de ar para Gol 1000 8V	Unid	30	14,90
15	Filtro de ar para Kombi com injeção eletrônica	Unid	30	29,90
16	Filtro de ar para microônibus Volare motor MWM	Unid	20	69,90
17	Filtro de ar para motoniveladora 120H Caterpillar	Unid	14	109,00
18	Filtro de ar para motoniveladora caterpillar 120B	Unid	3	120,00
20	Filtro de ar para Ônibus MB1113 motor 352	Unid	40	49,95
21	Filtro de ar para Ônibus MB1318 motor 366	Unid	20	49,95
22	Filtro de ar para Ônibus Volks-Bus 15190	Unid	40	69,90
23	Filtro de ar para pá carregadeira FR12B motor MWM 6 cilindros	Unid	10	79,00
24	Filtro de ar para pá carregadeira W20D motor MB 366	Unid	10	67,00
25	Filtro de ar para pá carregadeira W20E motor Cumis 6 cilindros	Unid	10	49,90
26	Filtro de ar para Sprinter 310MB	Unid	10	59,90
27	Filtro de ar para Toyota Bandeirantes 4x4	Unid	10	44,90
28	Filtro de ar para trator MF283 4x4 motor Maxion	Unid	8	48,00
29	Filtro de ar para trator MF299 4x4 motor Maxion	Unid	6	49,90
30	Filtro de ar para trator New Holland TL 85E	Unid	12	87,90



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

31	Filtro de combustível para fiat Doblo 1.8 flex	Unid	10	16,00
32	Filtro de combustível para Sprinter 310MB	Unid	10	48,00
33	Filtro de combustível p/caminhão F4000 motor Cumis 4 Cilindros	Unid	10	25,00
34	Filtro de combustível para caminhão GMC 15190	Unid	20	49,90
35	Filtro de combustível para caminhão VW -14150	Unid	20	15,00
37	Filtro de combustível para fiat strada motor fire	Unid	10	16,00
38	Filtro de combustível para Fiorino Fire	Unid	10	14,00
39	Filtro de combustível para gol 1000 8V	Unid	30	14,90
42	Filtro de combustível para motoniveladora 120H Caterpillar	Unid	14	34,90
43	Filtro de combustível para motoniveladora caterpillar 120B	Unid	3	25,00
45	Filtro de combustível para ônibus MB1113 motor 352	Unid	40	7,00
46	Filtro de combustível para ônibus MB1318 motor 366	Unid	20	10,90
50	Filtro de combustível para pá carregadeira W20E motor Cumis 6 cilindros	Unid	10	29,90
51	Filtro de combustível para Toyota Bandeirantes 4x4	Unid	10	7,00
52	Filtro de combustível para trator MF283 4x4 motor Maxion	Unid	8	16,00
53	Filtro de combustível para trator MF299 4x4 motor Maxion	Unid	6	19,90
54	Filtro de combustível para trator New Holland TL 85E	Unid	12	24,90
55	Filtro de combustível para Uno Mille Fire	Unid	60	14,00
56	Filtro lubrificante para caminhão F4000 motor Cumis 4 Cilindros	Unid	10	22,00
57	Filtro lubrificante para caminhão VW -14150	Unid	20	45,00
58	Filtro lubrificante para Fiorino Fire	Unid	10	16,90
59	Filtro lubrificante para Sprinter 310MB	Unid	10	22,90
60	Filtro lubrificante para caminhão GMC 15190	Unid	20	41,00
62	Filtro lubrificante para fiat Doblo 1.8 flex	Unid	10	17,00
63	Filtro lubrificante para fiat strada motor fire	Unid	10	18,00
64	Filtro lubrificante para gol 1000 8V	Unid	30	17,90
65	Filtro lubrificante para Kombi com injeção eletrônica	Unid	30	17,90
67	Filtro lubrificante para motoniveladora 120H Caterpillar	Unid	14	41,00
68	Filtro lubrificante para motoniveladora caterpillar 120B	Unid	3	41,00
70	Filtro lubrificante para ônibus MB1113 motor 352	Unid	40	24,00
72	Filtro lubrificante para ônibus Volks-Bus 15190	Unid	40	29,00
73	Filtro lubrificante p/pá carregadeira FR12B motor MWM 6 cilindros	Unid	10	27,90
74	Filtro lubrificante para pá carregadeira W20D motor MB 366	Unid	10	17,00
76	Filtro lubrificante para Toyota Bandeirantes 4x4	Unid	10	17,00
77	Filtro lubrificante para trator MF283 4x4 motor Maxion	Unid	8	23,00
78	Filtro lubrificante para trator MF299 4x4 motor Maxion	Unid	6	29,00
79	Filtro lubrificante para trator New Holland TL 85E	Unid	12	39,90
80	Filtro lubrificante para Uno Mille Fire	Unid	60	17,90
81	Fluido Direção hidráulica ATF- BD 20 litros	Bd	116	163,00
82	Fluido freio Dot-3 FR 500 ml	Fr	1075	6,90
84	Graxa p/pino	Kg	256	11,90
85	Graxa p/rolamento	Kg	123	13,40
87	Óleo 50 – BD 20 litros	Bd	50	159,00
88	Óleo 68 – BD 20 litros	Bd	150	124,90



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

94	Óleo p/ motor 15 W 40 turbo – BD 20 litros	Bd	361	<b>172,00</b>
97	Óleo p/ transmissão 433 – BD 20 litros	Bd	50	<b>189,00</b>
99	Óleo semi sintético litro	Unid	190	<b>15,50</b>
100	Óleo sintético litro	Unid	190	<b>25,00</b>
102	Shampoo 50 litros	Unid	10	<b>141,50</b>
103	Solupan 50 litros	Unid	10	<b>141,50</b>

**1.3** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## 2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2013, Processo Administrativo nº. 017/2013**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagem, mão-de-bra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação de mercado devidamente comprovado através de pesquisa de mercado regional, podendo para tanto sofrer acréscimos ou supressões dentro dos limites estabelecidos.

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º., do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 092/2009

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

2.4.1. Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7. Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitado a ordem de classificação.

2.8. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor:

2.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10. Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através do Termo aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

2.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

### **3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A vigência do presente instrumento será a de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais de 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art.57 da Lei nº.8.666/93 e alterações, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços, deverá ser através de Termo Aditivo, mediante notificação.

### **4 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2. Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

### **5 – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art.62 da Lei nº.8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5. As contratações dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante) registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6. O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os combustíveis, lubrificantes e filtros, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7. A detentora da ata ficará obrigada a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor).

## **6 – DOS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS.**

6.1. Os combustíveis lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante) objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2. Os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), deverão ser entregues devidamente, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante) que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade da ANP - (agência nacional do petróleo).

**6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.**

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

## **7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2. A entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), referente o objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante);

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora de linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, Ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante) deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante) que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas da presente Licitação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Órgão Contratante usuário do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo</b>
<b>Unidade Orçamentária: 02.01 – Prefeitura de Santa Rita do Pardo</b>
<b>04.122.002 – Ação Política do Governo</b>
<b>2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>
<b>33.90.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</b>
<b>Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo</b>
<b>Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão</b>
<b>04.122.003 – Gestão Administrativa</b>
<b>2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão</b>
<b>33.90.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>
<b>Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo</b>
<b>Unidade Orçamentária: 02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural</b>
<b>20.606.021 – Fortalecimento da Agricultura Familiar</b>
<b>2.012 – Manutenção das Atividades da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural</b>
<b>33.90.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>EDUCAÇÃO</b>
<b>Órgão Orçamentário: 02.00 – poder Executivo</b>
<b>Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e lazer</b>
<b>12.122.081 – Gestão Administrativa</b>
<b>2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação</b>
<b>33.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>12.361.011 – Garantia de Acesso ao Ensino</b>
<b>2.019 – Manutenção do Transporte Escolar</b>



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**12.361.062 – Valorização do Magistério**

**2.023 – Desp. Folha Pagto Serv. Adm. Ens. Fundeb 40%**

**GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

**Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.11– Gerência de Promoção Social e Trabalho**

**08.244.015 – Implementação de Políticas Sociais**

**2.029 – Ações e Serviços de Assistência Social**

**33.90.30.00 – Material de Consumo**

**2.060 Manutenção Atividades Promoção Social e Trabalho**

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS**

**Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais**

**15.452.018 - Melhoria Urbana**

**2.035 – Manutenção das Atividades da Gerência Desenv. Urb. Estradas Vicinais**

**33.90.30.00 – Material de Consumo**

**GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE**

**Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene**

**10.302.014 – Atendimento á Rede Básica de Saúde**

**2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**33.90.30.00 – Material de Consumo**

8.3. A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.4. As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

**9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por igual período através de Termo Aditivo, mediante notificação, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra:

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades previstas nos subitens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 e seus incisos;

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

## **9.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

9.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, lubrificantes e filtros, dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis, lubrificantes e filtros, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Comprometente fornecedor;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:**

9.31. Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos combustíveis, lubrificantes e filtros, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.10. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.11. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.12. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**10 – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II alínea “b”, da Lei nº.8.666/93 e alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver-lá, para as devidas correções, ou aceita-la;

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.13. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) do ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O objeto do registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

11.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços, poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15 da Lei nº.8.666/93 e alterações.

## **12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

12.2. Os combustíveis, lubrificantes e filtros (ar, combustível e lubrificante), que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediatos recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

12.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

## **13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº.8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº.10.520/02;

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

#### **14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, no que couber, na Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.119/2009, assim definido:

14.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência

II – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto não entregue, fora do prazo

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

14.1.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **14.2. A recusa injustificada na execução do contrato**

I – Advertência;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II – multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor Global a ser Contrato, em caso de recusa por parte da Contratada, de Assinar a Ata de Registro de Preços;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridades que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

14.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicado automaticamente.

**14.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:**

I – Multa de 5% (cinco) por cento, sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independente de multa moratória;

III – Rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, além da sanção prevista no item anterior:

IV – Cancelamento do Registro de Preços:

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos:

14.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

14.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

II – multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III – rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV – Cancelamento do registro de Preços

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.5. Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

- a) apresentação de documentação falsa para participação do certame.
- b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto.
- c) cometimento de fraude fiscal.
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação:

14.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº.8.666/93 e 10.520/02.

14.7. As penalidades aplicadas deverão serem registrados no cadastro de contratado, quando for o caso.

14.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

14.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

14.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

14.11. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

14.12. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

14.13. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

14.13.1. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

14.14. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seus incisos;

14.15. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

14.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.17. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida à conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

14.18. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido à notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

## **15 – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previstos na Lei nº.8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº.10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

15.5. A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

15.6. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei nº.8.666/93 e alterações e Lei nº.10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

15.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e conseqüente Contrato.

## **16 – DA EFICÁCIA**

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**17 – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17.2. Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 04 de Março de 2013.

**GERENTE DE FINANÇAS  
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**

**ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA  
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**PREFEITO  
CACILDO DAGNO PEREIRA**

**COMPROMITENTE FORNECEDOR:**

**PÓDIUM LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES LTDA – ME  
Valter Alexandre da Silva  
(Procurador)**

**TESTEMUNHAS:**

**CRISTIANE DA SILVA FREITAS  
CPF: 951.849.101-15**

**VALDIR PORFIRIO DA SILVA  
CPF: 812.929.291-20**

---